PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 03/2025

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 23 de abril de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Resolução n°03/2025, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Ivanildo da Silva Alves e Bruna D' Ângela Martins Ferreira com a ementa: *"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 09/2024 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Projeto de Resolução veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de resolução, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de resolução.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Resolução n°03/2025, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Ivanildo da Silva Alves e Bruna D' Ângela Martins Ferreira com a ementa: *"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 09/2024 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Digitalizado com CamScanner

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de resolução tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que "*Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.*"

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de resolução trata sobre a atualização do Regimento Interno desta casa, promovendo modificalções pontuais com o propósito de melhor organizar os processos e procedimentos legislativos.

Com efeito, compete ao Poder Legislativo estabelecer as regras que irão reger

Digitalizado com CamScanner

os seus procedimentos internos, de forma a garantir eficiência e eficácia à atuação parlamentar.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de resolução pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** .

Verifica-se que o projeto de resolução não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão(art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de resolução estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se

Digitalizado com CamScanner

pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Resolução n°03/2025, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Ivanildo da Silva Alves e Bruna D' Ângela Martins Ferreira com a ementa: *"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 09/2024 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Considerando que está em tramitação o projeto de emenda a Lei Orgânica que a adequará conforma as modificações aqui propostas, recomendamos que aquela proposição seja votada primeiro para só então ser apreciado o presente projeto de resolução, em homenagem ao princípio da coesão normativa.

Ouro Branco, 24 de abril de 2025.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Digitalizado com CamScanner